

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.300/2010**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.348/00”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.348/00, de 21 de agosto de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado, no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:*

*I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município;*

*II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes (professores), discentes (alunos) ou servidores na área de educação, eleitos pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, com participação obrigatória de um docente (professor);*

*III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes;*

*IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes.*

*§1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.*

*José Renato de Sousa*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

§2º - No caso de representante discente (aluno) de que trata o II deste artigo, há obrigatoriedade da comprovação da maioria civil ou emancipação deste;

§3º - Os membros e o Presidente do Conselho de Administração Escolar – CAE, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) única vez.

§4º - A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”

**Art. 2º** - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.348/00 ora modificada, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 05 de Novembro de 2.010.

  
**José Renato de Sousa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**